



**Prefeitura de
SOROCABA**

ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.183/2013, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NESTE MUNICÍPIO.

Às dez horas do dia 12 de agosto do ano de dois mil e treze, na sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, à Av. Pereira da Silva, nº 1.285, reuniu-se a Comissão de Pregão Presencial do SAAE, composta do Pregoeiro **Ivan Flores Vieira** e dos Apoios **Janaína Soler Cavalcanti** e **Marcos Yoshiki Shimoyama**, nomeada através da Portaria nº 272, de 26 de abril de 2013, para realizarem os trabalhos de análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto ao Pregão Presencial nº 38/2013 - Processo Administrativo nº 2.183/2013-SAAE, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de atualização e ampliação de central telefônica, com fornecimento de materiais e mão de obra, neste município. Iniciados os trabalhos, foi constatado que as razões do RECURSO interposto pela licitante **FONESAT TELEINFORMÁTICA LTDA. - EPP** devem ser recebidas nos seus regulares efeitos, porque tempestivas e atendidos os pressupostos legais.

Insurge-se a Recorrente contra a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio em Sessão Pública, por ter sido considerada desclassificada ao certame, pelo fato de apresentar na sua Proposta o fornecimento e instalação de um sistema novo, não condizendo com o objeto da presente licitação que é a atualização e ampliação de Central Telefônica, além do sistema novo ser incompatível com a Central Telefônica existente nesta Autarquia, estando, portanto, em desacordo com o solicitado no subitem 14.3 do edital.

Alega a Recorrente, que o sistema proposto por ela atende a todas as exigências do edital, principalmente por propor um sistema 100%

@ = Carl

(cem por cento) novo, fazendo menção à solicitação de esclarecimento efetuada por e-mail, conforme fls. 579/588, onde diz que seria possível a apresentação de um sistema novo, desde que seja compatível com o sistema atual existente na Autarquia; e solicita a desclassificação da licitante vencedora, a empresa Wecom Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação S.A., afirmando que a mesma não descreve em sua Proposta o modelo do Switch ofertado, citando somente o nome da Series do Switch e não o modelo, contrariando o subitem 3.5.3 do Termo de Referência - Anexo I.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Além do que, temos a esclarecer que a licitação, no âmbito da administração pública, tem como finalidades precípuas garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. A verificação dos documentos habilitatórios apresentados pelo licitante deve necessariamente ser realizada em conformidade com critérios objetivos previamente explicitados no instrumento convocatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'W' or similar character.A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'W' or similar character.



Ademais, o item 27.8 do edital prevê que: *"A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos."*

Assim, a decisão deste Pregoeiro encontra-se amparada ao que determina o artigo 41 e seu parágrafo 1º da Lei 8666/93, que assim estabelece:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

A formalidade e estrita observância da Lei, característica suprema do princípio da legalidade, que, conforme a Profª Maria Sylvia di Pietro, seria a *"idéia de que, na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei"*, ou seja, não possui a Administração autonomia de vontade, devendo seus julgamentos estarem estritamente fixados no que prevê a Lei, sob pena de favorecimento de terceiros. Portanto, as justificativas do recurso não podem ser admitidas.

E mais, Roque Antonio Citadini nos aconselha com a seguinte lição ao comentar o art. 3º da Lei 8.666/93:

"Portanto estabelecidas as regras do certame, suas disposições deverão ser seguidas pela Administração durante todo o procedimento e os participantes terão que balizar sua participação pelas regras gerais da disputa que o Edital consagrou".

Questionado, o Setor de Elétrica se manifestou às fls. 590/591 nos seguintes termos:

"A empresa Fonesat Teleinformática Ltda. - EPP realizou os questionamentos sobre a possibilidade de troca do sistema atual de PABX por um sistema novo, conforme e-mail do dia 18/07/2013, às folhas 588 deste processo (vol. III), foi então solicitado que viesse realizar a visita técnica para conhecer o sistema atual no e-mail das folhas 587."



**Prefeitura de
SOROCABA**

Após a realização da visita técnica da licitante, a mesma enviou e-mail solicitando esclarecimentos técnicos, constantes às folhas 584. Após análise destes questionamentos do edital e do objeto deste processo, foi enviada a resposta via e-mail, folhas 582, onde se encontra o seguinte despacho em destaque:

"R: VER ESCLARECIMENTOS DO EDITAL NO SITE. POR SE TRATAR DE ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CENTRAL EXISTENTE, NÃO SERÁ ACEITA A TROCA DO MESMO POR OUTRA MARCA. VISTO QUE O SAAE JÁ POSSUI O EQUIPAMENTO.

Pois o objeto do edital é evidente, conforme subitem 2.1 e subitem 14.3:

2.1 - O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de atualização e ampliação de Central Telefônica existente, marca AASTRA/ERICSSON, instalada na unidade Central, localizada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, neste município, com fornecimento de materiais e mão de obra, por solicitação do Departamento de Eletromecânica - Setor de Mecânica.

14.3 - Todos os materiais, componentes e equipamentos a serem instalados devem ser obrigatoriamente 100% compatíveis com a Central Telefônica existente (AASTRA/ERICSSON).

Não obstante com a resposta fornecida, a licitante Fonesat Teleinformática Ltda. - EPP insistindo sobre a possibilidade de troca do sistema atual por outro sistema, o que entraria em desacordo com o objeto da licitação, a licitante enviou e-mail, folhas 579, do dia 29/07/2013, onde foi fornecida a resposta em conformidade com o subitem 14.3 do edital, referindo-se a compatibilidade, ou seja, deve-se acoplar ao sistema atual, possuir comunicação com o software de configuração atual, pois o objeto da licitação é "upgrade" (atualização e ampliação). O objeto da licitação não permite troca por sistema similar (troca do sistema semelhante) e sem interação com o sistema atual.

O fato do Departamento de Eletromecânica solicitar atualização do sistema atual e não substituição desse sistema se deve aos seguintes fatores:

O SAAE realizou investimentos no sistema atual há pouco tempo e este investimento não se resume a apenas à aquisição, como também, inclui a formação e conhecimento técnico do sistema que agregam valor no conjunto. Desfazer ou substituir o sistema seria

(Handwritten signatures)



**Prefeitura de
SOROCABA**

desperdiçar todo valor agregado deste investimento que a Autarquia acumulou.

O sistema atual possui facilidade em assistência técnica e reposição de peças no mercado, tornando seu uso confiável e facilidade de acesso a "spare parts".

O sistema se apresenta em ótimas condições de uso e funcionalidade, sendo que o mesmo se apresenta em operação e com grande quantidade de recursos e opções de funcionamento.

Após análise de características do sistema atual e de todos os investimentos realizados e valor agregado do sistema, optou-se pelo upgrade desse sistema.

Quanto à solicitação da licitante Fonesat Teleinformática Ltda. - EPP de avaliação do subitem 3.5.3 do Termo de Referência (Anexo I do edital), em relação ao Switch ofertado pela licitante vencedora, ressaltamos que cumpriu o item 11 do edital e seus subitens".

Diante de todo o exposto, decidiu o Senhor Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, baseado no parecer de fls. 590/591, INDEFERIR o Recurso Interposto pela Recorrente, RATIFICANDO o julgamento anteriormente efetivado, devendo os autos ser encaminhados ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado pelo Pregoeiro. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Pregoeiro e grupo de apoio deste Pregão Presencial, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.

Ivan Flores Vieira
Pregoeiro

Janaína Soler Cavalcanti
Equipe de Apoio

Marcos Yoshiki Shimoyama
Equipe de Apoio